



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP.

**PROCESSO Nº 187/2020 – CPL/PMRB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 CPL/PMRB**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412, 1º andar - Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado pela senhora **RAQUEL DE ARAÚJO NOGUEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 428965 SSP-AC e do CPF sob o nº 583.027.862-68, residente e domiciliada na Rua Marcelino Machado, 130, apartamento nº 24, bloco 04, Conjunto Manoel Julião, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.756.013/0001-53, com sede na Praça da Independência, nº 18 – Sala 111 Bairro Tambiá, CEP 58.020-544, na cidade de João Pessoa/PB, neste ato representado pelo senhor **MATHEUS DA COSTA NÓBREGA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG 4028662 SSP/PB e CPF sob o nº 701.807.894-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei Federal n 10.520/2002, na Lei Complementar 123/2006, no Decreto Municipal nº 769 de 07/11/2005, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão atuarial, treinamento e assistência presencial, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 187/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Os serviços serão executados, em atendimento às requisições expedidas pelo(a) Diretor(a) de Administração e Finanças do RBPREV, sendo que as entregas deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

obedecer ao cronograma e deverão ser feitas pela área Administrativa desta Unidade, sito a rua Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 - Capoeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira entrega do serviço desta licitação, será fornecida à CONTRATADA por meio de ordem de fornecimento/serviço, após a assinatura do presente contrato, conforme estabelecido Anexo I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As requisições/ordem de fornecimento deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do presente contrato, do número da licitação, do número do processo, bem como a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços/produtos deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, que constitui anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2020, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, em 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

3.2. O contrato será fiscalizado e acompanhado por servidor formalmente designado por ato do (a) Diretor (a) Presidente do RBPREV, nos termos do art. 58, incisos III e IV e art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será mensal, sendo efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização do serviço, a partir da apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura correspondente e comprovação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

4.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite (atesto) da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias após a execução do serviço/produto para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pelo RBPREV, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a apresentação de comprovantes de regularidades da Empresa junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e comprovação de quitação das demais contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais legais.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data da apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \cdot \left[\frac{IPC}{IPC_o} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPC_o = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste. Mês de referência dos preços: 11/2020.

5.2. O contratado deverá requerer expressamente o reajuste no prazo de 60 dias a contar da data em que teria direito ao mesmo, sob pena de se considerar a ausência do pedido como renúncia tácita ao direito, precluindo a faculdade de reclamá-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

com parcelas mensais de **R\$ 6.750,00** (seis mil setecentos e cinquenta reais), sendo que o preço é fixo. Estando nele incluídos todos os tributos e demais encargos incidentes, conforme objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa deste contrato correrá por conta dos recursos que serão consignados conforme especificações abaixo:

7.1.1 Programa de Trabalho: 09.272.0601.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência).

7.1.2 Elemento de Despesa: 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

7.1.3 Fonte de Recursos: 111 (RPPS).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado se necessário e justificado sua vantajosidade, mediante termo aditivo, até o limite no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, a critério do RBPREV.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:

9.1.1 Executar os serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020;

9.1.2 Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, prestando-os de acordo com as especificações e nos prazos exigidos na legislação pertinente;

9.1.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.4 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

9.1.5 É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente Termo, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.1.6 Sanar, imediatamente, durante a execução do Contrato, quaisquer problemas de ordem técnica e/ou operacional que venha a prejudicar o cumprimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

9.1.7 Atender prontamente as consultas complementares e/ou reclamações formalizadas por telefone, e/ou e-mail, ou outro dispositivo combinado entre as partes, no que couber, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias em prazos condizentes com a complexidade do serviço, variando de 3 (três) dias a 10 (dez) dias;

9.1.8 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo RBPREV;

9.1.9 Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício junto ao RBPREV, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do contrato, durante toda a sua vigência;

9.1.10 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao RBPREV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do RBPREV;

9.1.12 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do RBPREV;

9.1.13 Fornecer ao RBPREV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado;

9.1.14 Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente ao RBPREV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

9.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o cumprimento do Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, fiscal do contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

10.1.3. Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, por intermédio de fiscal do contrato designado pelo Diretor Presidente, tendo por responsabilidade de controlar, assistir, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas, em especial, na aplicação de sanções e alteração do contrato;

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

10.1.6. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;

10.1.7. Disponibilizar dados e documentos necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do serviço/produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço/produto em atraso, sem prejuízo das sanções previstas no § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, precedida de Processo Administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa administrativa de 2% (dois por cento) sobre o valor objeto deste Contrato, ficando o CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993);

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

13.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.5. A sanção estabelecida no inciso IV, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do §3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

14. A inexecução, total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos casos previstos nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Fica ajustado, ainda que, consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

15.1. O Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020, e seus anexos;

15.2. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº 769 de 07/11/2005, Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco/AC.

15.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2020.


Raquel de Araújo Nogueira
Diretora-Presidente do RBPREV
Contratante

Matheus da Costa Nóbrega
Inove Consultoria Atuarial Ltda - Epp
Contratada

Testemunhas:

Nome: Isabella Z. A. Ribino

CPF: 852.898.092-87

Nome: Gabriela Possidonio de Jesus

CPF: 849.959.472-72

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0D3B-0B61-E2A4-BD8A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0D3B-0B61-E2A4-BD8A



Hash do Documento

9B2C586B1675925E7D51A8E8315795938D69411CAF4E3E8BC0A8C10EDAC6D3C4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2020 é(são) :

- Matheus Da Costa Nobrega (Signatário) - 701.807.894-65 em
16/12/2020 09:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

